



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO  
Lei nº 573/2011

Lei n.º 573/2011  
De 29 de março de 2011

**Autoriza a Prefeitura Municipal a Criar ou Conveniar Centro Especial para Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a criar ou conveniar, com entidade do gênero, objetivando o funcionamento de um Centro Especial para Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos.

**Art. 2º** - Na hipótese de criação do Centro Especial para Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, elaborará o regimento interno, estabelecendo o seu controle e fiscalização, visando às finalidades constantes do artigo 1º.

**Art. 3º** - Ao Centro Especial para Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos, serão destinados recursos humanos, equipamentos, materiais e outros, disponibilizados pelo município.

**Parágrafo Único** – O Centro Especial para Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos, poderá para sua criação e manutenção, receber doações, bem como, contar com trabalho de pessoas voluntárias.

**Art. 4º** - Na hipótese de convenio para Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos, firmado com entidade do gênero, a Prefeitura Municipal, destinará recursos humanos, equipamentos materiais e outros que visem o total objetivo constante do artigo 1º.

**Parágrafo Único** – Firmado o convênio de que trata o presente artigo, as eventuais doações recebidas pelo Poder Público, serão repassadas para entidade conveniada.

**Art. 5º** - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, mediante ato próprio, baixar as demais normas visando à execução e ao cumprimento da presente lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO  
Lei nº 573/2011

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 29 de março de 2011.

*A. Aparecido R. Staut*  
**Aparecido Rodrigues Staut**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
Em \_\_\_\_\_  
Romilda de Souza Cabral Rodrigues  
Agente Administrativo  
Mat. 0006